

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA  
CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E ALTERA O  
VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de  
São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, em especial pela Lei Orgânica do Município;

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº. 152,  
de 22 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de São José do Barreiro, o “Programa Aluguel Social”, custeado pelo Fundo Municipal da Assistência Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral e parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo sê-lo prorrogado por igual período.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do caput do art. 3º, da Lei nº. 152,  
de 22 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O valor máximo do aluguel social corresponderá, mensalmente, a importância de metade do salário mínimo nacional vigente.”*

**Art. 3º.** Fica inserido o §3º no art. 3º, da Lei nº. 152, de 22 de  
fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*§3º. A concessão do aluguel social ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária junto à Secretaria de Ação Social e Cidadania.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de São José do Barreiro, 18 de agosto de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS  
RIBEIRO:35074713889

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO SANTOS  
RIBEIRO:35074713889  
Dados: 2025.08.19 13:50:32 -03'00'

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro,  
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 18 de agosto de 2025, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL E ALTERA O VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por objetivo alterar o prazo de concessão do aluguel social, passando-o para 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogá-lo por igual período, uma vez que, atualmente, o prazo é de 03 (três) meses prorrogável por mais 03 (três) meses.

Ainda, considerando a impossibilidade de avaliar um número específico de famílias que poderão necessitar do benefício, a inclusão do §3º junto ao art. 3º, busca garantir que a concessão do aluguel social ocorra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, considerando que a moradia é um dos principais direitos sociais de todo nacional, conforme art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988, faz-se necessário que a tutela visada pelo aluguel social seja efetiva e preserve a dignidade humana das pessoas que necessitem deste benefício.

Isto porque o aluguel social busca promover o bem-estar e retirar o beneficiado das condições de riscos elencadas na lei.

Não por outro motivo, a dilação do prazo pretendida vai ao encontro do que estabelece a política pública da assistência social, pois o benefício não pode ter o caráter assistencial desvirtuado, mas ao mesmo tempo não pode ter o caráter meramente formal e abstrato, sem garantir o adequado direito à moradia aos moradores que necessitem da medida.

Portanto, a mudança pretendida é proporcional à luz da finalidade da norma e efetiva ao beneficiário do ponto de vista concreto.

Ademais, no que toca a necessidade de aumentar o valor concedido atualmente, à título de aluguel social, decorre do crescente aumento dos valores dos aluguéis dos imóveis deste município.

Assim, o valor de aluguel fixado atualmente não atende as necessidades e cria óbice na contratação de imóveis com condições adequadas de moradia.

Por fim, a urgência da tramitação da presente propositura se revela pelo evidente interesse público e social de que se reveste a iniciativa, uma vez que, após sua aprovação, famílias que necessitem do benefício poderão ter acesso à moradia, por meio do aluguel social.

Diante do exposto, pela relevância social e do interesse público desta medida para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 62, inciso XXIV da LOM e do art. 106, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Estância Turística do Município de São José do Barreiro, 18 de agosto de 2025.

**LUIS EDUARDO  
SANTOS**

**RIBEIRO:35074713889**

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO SANTOS RIBEIRO:35074713889  
Dados: 2025.08.19 13:51:12 -03'00'



**Ofício Especial, de 21 de agosto de 2025.**

São José do Barreiro, 21 de agosto de 2025.

**Do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.**  
**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.**

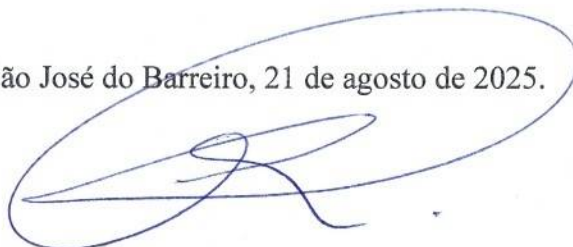
Prezado Presidente do Poder Legislativo, Vereador Daniel  
Correia Braga,

Inicialmente gostaríamos de cumprimentá-los pelos trabalhos  
prestados junto ao Poder Legislativo do nosso município.

No mais, visando complementar o Projeto de Lei Ordinária, nº.  
20, de 18 de agosto de 2025, **encaminho** estimativa do impacto orçamentário e financeiro, referente  
ao aumento do valor que será concedido à título de aluguel social.

Certo de poder contar o apoio, antecipamos nossos  
agradecimentos.

São José do Barreiro, 21 de agosto de 2025.



**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**À Câmara dos Vereadores de São José do Barreiro.**  
**Ao Presidente do Poder Legislativo.**  
**Ao Vereador Daniel Correia Braga.**



**João Paulo Rodrigues**  
Assistente Legislativo I



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

ALTERAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL SOCIAL

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para analisar a alteração do valor do benefício concedido do aluguel social, conforme quadro baixo, que possa ser analisado tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

| CARGOS                      | Nº<br>CARGOS | VALOR  | VENCIMENTOS E<br>ENCARGOS |
|-----------------------------|--------------|--------|---------------------------|
| BENEFICIO DO ALUGUEL SOCIAL | 10           | 762,50 | 7.625,00                  |

ESTIMATIVA DAS  
DESPESAS

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Acréscimo no exercício financeiro 4 meses restantes do exercício de 2025 | 30.500,00 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2025

Acréscimo com Folha de pagamento

|                                                |     |               |
|------------------------------------------------|-----|---------------|
| A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2024 | R\$ | 0,00          |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2025       | R\$ | 50.800.000,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025    | R\$ | 50.800.000,00 |
| D) Custo estimado para 2025                    | R\$ | 30.500,00     |

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,06%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,06%

Exercício de 2026

Acréscimo com Folha de pagamento

|                                                |     |               |
|------------------------------------------------|-----|---------------|
| A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2025 | R\$ | 0,00          |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2026       | R\$ | 53.340.000,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026    | R\$ | 53.340.000,00 |
| D) Custo estimado para 2026                    | R\$ | 91.500,00     |

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,16%

D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,16%

**Exercício de 2027**

**Acréscimo com Folha de pagamento**

|                                                |     |               |
|------------------------------------------------|-----|---------------|
| A) Superávit Financeiro previsto em 31/12/2026 | R\$ | 0,00          |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2027       | R\$ | 56.007.000,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027    | R\$ | 56.007.000,00 |
| D) Custo estimado para 2027                    | R\$ | 96.075,00     |

**D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,17%**

**D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,17%**

**PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS**

Para base da previsão de arrecadação do exercício de 2025, utilizamos os dados arrecadados da Receita Corrente Líquida de junho de 2025.

Este estudo foi baseado nas informações do projeto de Lei nº 20 de 18 de agosto de 2025, onde altera o valor para meio salário mínimo por benefício e no máximo de 10 benefícios concedidos no mês.

Como pode ser constatado pelos números acima, com o aumento da folha de pagamento, e, a manter o nível de previsão de arrecadação de 2025, a Prefeitura Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00. Alertamos que todas as alterações como criação de cargos, contratações, realização de concursos e quaisquer acréscimos em folha de pagamento, inclusive horas extras acima dos valores que estão sendo pagos deverá ser precedido de novo impacto, para não causar infringência da Legislação vigente.

São José do Barreiro, 21 de agosto de 2025



Michelly de Cassia Gonçalves Simões

Assessora Contábil

CRC/SP: 301378/0-6





SÃO JOSÉ DO  
**BARREIRO**  
ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

**AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO**  
**CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001-46**



Juntos por um  
novo tempo!

## **DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSITIVO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

São Jose do Barreiro, 21 de agosto de 2025

Luis Eduardo Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal